



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°50/2026

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**19/06/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 49/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.033.057,00 (um milhão, trinta e três mil e cinquenta e sete reais)

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.033.057,00 (um milhão, trinta e três mil e cinquenta e sete reais), destinado à execução de recursos vinculados às áreas da Saúde, Assistência Social e Esporte.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos decorrem de excesso de arrecadação e serão aplicados em programas específicos, incluindo incentivos financeiros para transporte sanitário, manutenção das atividades do CRAS, Programa Esporte Que Queremos e Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo.


Após análise do projeto, verifica-se que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu artigo 43, § 1º, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais mediante comprovação da existência dos recursos correspondentes.

Observa-se, ainda, que a matéria está devidamente instruída, apresenta objeto lícito e determinado, bem como atende às normas de técnica legislativa, não sendo constatados vícios de competência, legalidade ou constitucionalidade que impeçam sua tramitação.

CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 49/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°51/2026

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**19/06/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 50/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, no valor de até R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais), destinado à reabertura de saldo financeiro de exercícios anteriores para aplicação nas áreas da Educação e Assistência Social.

Os recursos serão utilizados para aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo, conforme especificado no projeto.

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no artigo 43, § 1º, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Constata-se, ainda, que a iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo Municipal, estando a proposição em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas de direito financeiro aplicáveis à espécie.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto definido e adequada estrutura normativa, inexistindo vícios que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 50/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°52/2026

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**19/06/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 51/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 116.829,23 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 116.829,23 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme consta da justificativa apresentada, a medida visa promover a realocação de saldos orçamentários para atendimento das necessidades da Secretaria, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, sem acarretar aumento do orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro.

Verifica-se que o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu artigo 43, § 1º, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.


A matéria insere-se na competência do Poder Executivo Municipal para propor alterações orçamentárias, observando os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, adequada fundamentação e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 51/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação financeira aplicável, razão pela qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°53/2026

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**19/06/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 52/2026. **SÚMULA:** Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Diamante do Norte – Paraná e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Diamante do Norte, estabelecendo diretrizes para a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e para a titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A proposição disciplina os procedimentos administrativos destinados à regularização fundiária, define as modalidades de REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E), estabelece competências do Poder Executivo e regulamenta a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Após análise do projeto, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

O projeto encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e com o Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamentam a Regularização Fundiária Urbana – REURB, constituindo importante instrumento de política pública voltado à garantia do direito à moradia, à segurança jurídica dos ocupantes e à efetivação da função social da propriedade.

Observa-se, ainda, que a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com as normas de técnica legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa que impeçam sua regular tramitação.

Além disso, a instituição do programa municipal contribuirá para a regularização de áreas urbanas consolidadas, promovendo inclusão social, desenvolvimento urbano sustentável e segurança jurídica aos beneficiários.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 52/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável à matéria, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°54/2026

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**19/06/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 53/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução do Programa Paraná Regularizado.

Conforme justificativa apresentada, os recursos serão destinados à cooperação federativa entre o Município de Diamante do Norte e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, visando à promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Terrenos das Chácaras e Conjunto Morar Melhor, totalizando 54 lotes a serem regularizados em favor das famílias ocupantes. O projeto prevê que os recursos para cobertura do crédito decorrerão de excesso de arrecadação proveniente de transferência vinculada ao Programa Paraná Regularizado.

Após análise do projeto, verifica-se que a proposição encontra amparo nos artigos 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e estabelecem os recursos legalmente admitidos para sua cobertura.

Observa-se que o crédito especial destina-se à inclusão de dotação não contemplada na Lei Orçamentária Anual, sendo que sua cobertura ocorrerá mediante excesso de arrecadação devidamente identificado, conforme previsão do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A matéria insere-se na competência do Poder Executivo para a gestão orçamentária e financeira do Município, observando os princípios da legalidade, transparência e planejamento público.


Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objeto determinado e adequada fundamentação jurídica, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 53/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação financeira vigente, razão pela qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro